Lei nº 515/2014 de 15 (quinze) de julho de 2014.

"Dispõe sobre a doação de lotes e casas no Setor Residencial Porto Seguro e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de 08 (OITO) lotes urbanos, provenientes de desmembramento da área pública municipal Quadra 01 Residencial Porto Seguro, situada na Rua João Luzia - Abadia de Goiás, Decreto nº 170/2013, de 26 de agosto de 2013.

Art. 2º. Os lotes e casas com seus beneficiários são os seguintes:

Qd.	Lote	M²	Beneficiário	CPF nº
01	16	250,00	Joana Darc Ribeiro da Silva Lima	858.672.681-87
01	17	250,00	Kátia Bezerra da Silva	017.875.841-86
01	18	250,00	Hemylene Alessandra de Carvalho Rosa	017.143.381-50
01	19	250,00	Fernanda Bonifácio de Oliveira	509.401.041-72
01	20	250,00	Francisco dos Santos Alves	031.069.951-73
01	21	250,00	Nelma Aparecida Silva	348.052.061-87
01	22	250,00	Elisangela Maria de Sousa	837.847.561-15
01	23	250,00	Auxiliadora Oliveira Gomes	010.274.231-67

Ar. 3º. Aplica-se a estas doações as regras da Lei Municipal nº 376/2009 com especial atenção ao Art. 9º que dispõe no seu parágrafo único o seguinte: *"Os imóveis não poderão ser alugados vendidos ou alienados pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos".*

§1º. As doações objeto desta lei, sob pena de nulidade, observarão todos os requisitos da Lei 376/2009, e para cada doação, será instaurado um processo administrativo de cada beneficiário, devendo ainda anexar ao processo:

I - Relatório Social atualizado, comprovando o enquadramento como beneficiário, devendo constar do relatório:

1. Nome completo, idade e sexo dos filhos dos beneficiários, se houver;
2. Se houve alteração (demolição) total ou parcial nas unidades habitacionais objeto do projeto de lei, identificando uma a uma;
3. Quantas pessoas residentes em cada unidade habitacional;

4. Cópia dos documentos exigidos na Lei Municipal 376/2009, inclusive cópia dos relatórios das visitas feitas pela assistente social conforme o art. 3º da Lei 376/2009 – Programa Morar Melhor, de cada unidade relacionado no projeto de Lei 537/2014.

§2º. Após a formalização das doações, fica o executivo municipal obrigado a encaminhar á Câmara Municipal, uma declaração de ocupação dos imóveis informado que algum deles não cumpriu os requisitos exigidos em lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2014.

Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás 15 /07 /14
Secretário de Administração